



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Projeto de Lei nº XXX/2025

EMENTA: “Assegura aos servidores do Município de Vila Velha a opção de redução de carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento) para atendimento a dependente com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, e dá outras providências. ”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aos Servidores efetivos do Município de Vila Velha fica assegurada a opção de redução de carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de seus vencimentos e demais direitos, para atendimento a filho, ou dependente legal com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, **com idade inferior a 6 (seis) anos**, durante tratamento médico hospitalar, terapêutico ou sócio-educacional, nos quais a sua presença seja indispensável.

§ 1º A limitação de idade prevista em legislações específicas para concessão de jornada especial não se aplica para a redução de carga horária de que trata o *caput* deste artigo, nos casos de pessoas com deficiência intelectual, física e múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, bem como portadores de doenças crônico-degenerativas, desde que comprovadamente dependentes do servidor e sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei não se aplica aos servidores contratados temporariamente ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 2º Para a concessão do benefício de que trata o Art. 1º, o servidor deverá apresentar requerimento formal à administração municipal, acompanhado de:

I – Laudo médico atualizado que ateste a deficiência ou transtorno global do desenvolvimento do dependente, emitido por profissional ou instituição de saúde competente;

II – Documentação que comprove o vínculo familiar ou de dependência legal, tais como certidão de nascimento, casamento, termo de guarda, tutela ou curatela;

III – Declaração ou relatório que evidencie a necessidade de acompanhamento contínuo do dependente, emitido por profissional especializado ou instituição de ensino ou saúde, com indicação dos horários e dias de acompanhamento.

Parágrafo único. A administração municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização da documentação e a realização de perícia médica oficial para a análise, concessão e manutenção do benefício, visando a comprovação da condição e da indispensabilidade do acompanhamento.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos detalhados para requerimento, análise, concessão, fiscalização e eventual revisão do benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial atender a uma justa e humanitária demanda que busca assegurar a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para os Servidores Públicos Municipais efetivos de Vila Velha que possuem dependentes com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, **com idade inferior a 6 (seis) anos.**

A conciliação entre o dever profissional e o cuidado familiar torna-se uma tarefa árdua, que pode gerar sobrecarga física, mental e emocional.

O Decreto nº 414/2021 de Vila Velha, que regulamenta o § 1º e § 2º do Art. 152 da Lei Complementar nº 06/2002, já reconhece a importância de conceder jornada especial para servidores com dependentes que necessitam de acompanhamento. No entanto, o presente Projeto de Lei busca aprimorar e especificar esse direito para os servidores, garantindo uma redução substancial de 50% da jornada, sem prejuízo de seus vencimentos e sem a necessidade de compensação de horário. Essa medida é crucial, pois a intensidade dos cuidados exigidos para dependentes com deficiência demandam uma flexibilidade maior do que a jornada especial genérica.

A Constituição Federal, em seu Art. 227, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), por sua vez, reforça a necessidade de políticas públicas que garantam a plena participação e inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida.

Esta proposta não é inédita e encontra respaldo em legislações de outros municípios que já reconhecem a importância e a pertinência social e jurídica de tal benefício. Exemplos notáveis incluem:

- **Queimados (RJ):** Possui a Lei nº 734/05, que dispõe sobre a redução de carga horária para servidores públicos do município que sejam responsáveis por pessoa com deficiência.
- **Feira de Santana (BA):** Aprovou o Projeto de Lei nº 16/2023, que assegura a redução de 50% da carga horária para servidores que possuem cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário, conforme observado na Lei nº 4.163/2023.
- **Serra (ES):** Aprovou o Projeto de Lei nº 4.326/2014, que institui horário especial para os servidores públicos que tenham filho com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.

A redução da carga horária em 50%, sem prejuízo da remuneração, é uma medida de caráter humanitário e socialmente justa. Ela permite que o servidor dedique o tempo necessário ao cuidado de seu dependente, sem que isso represente uma penalidade financeira ou a necessidade de abandonar sua carreira. Tal medida não apenas beneficia diretamente o servidor e sua família, garantindo o direito fundamental à convivência familiar e ao cuidado essencial, mas também contribui para a manutenção de um ambiente de trabalho mais saudável, com profissionais mais motivados, engajados e com maior bem-estar, cientes do apoio e reconhecimento da administração municipal.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Ao aprovar este Projeto de Lei, o Município de Vila Velha reafirma seu compromisso com a inclusão, a dignidade da pessoa humana e o apoio às famílias, alinhando-se às melhores práticas de gestão de pessoal e responsabilidade social.

Contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante medida, reitero o compromisso com o bem-estar e a eficiência dos nossos valorosos Guardas Municipais.

Atenciosamente,

PATRICK DA GUARDA

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003300390034003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR PATRICK DA GUARDA em 05/08/2025 12:42

Checksum: 031BFB18AEAFB80E37E6C2F89A45695AAADD502ACF8BA5F448B643F8F14FD966



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.